



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

RELATÓRIO QUADRIMESTRAL

CONTROLE INTERNO

1º QUADRIMESTRE

2018



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Atividades do Controle Interno.....	4
3. Dos apontamentos	5
4. Gestão orçamentária.....	12
5. Gestão financeira.....	13
6. Gestão patrimonial.....	22
7. Gestão de pessoal.....	26
8. Gestão em Licitações/Contratos.....	31
9. Considerações Gerais.....	36
10. Disposições Finais.....	40
Parecer/Dispositivo.....	41



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

COMPETÊNCIA/ATRIBUIÇÕES LEGAIS

As competências e atribuições do Controle Interno estão, resumidamente, previstas nos seguintes dispositivos/normativos: Art. 74 da Constituição Federal; Art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo; Instrução Normativa n° 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e Resolução n° 002/2015 da Câmara Municipal de Pradópolis.

DADOS DO CONTROLADOR INTERNO

Nome: Marcelo Batistela Moreira

CPF: 298.136.198-80

RG: 25.410.157-4

Cargo: Procurador Jurídico Legislativo (Servidor Público Efetivo)

Inscrição no Conselho de Classe: OAB/SP n° 305.353

Contato: Tel.: (11) 99891-7151 - E-mail: controleinterno@pradopolis.sp.leg.br

Ato de nomeação: Portaria n° 013/2016, de 10/06/2016.

(...)

1. INTRODUÇÃO

Atendendo às determinações legais, o Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pradópolis/SP, instituído pela Resolução n° 002/2015, apresenta o presente **Relatório do 1° Quadrimestre de 2018 (janeiro a abril/2018)**.

Considerando as incumbências do Órgão de Controle Interno desta Câmara Municipal, foram analisados os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal, licitação e contratos e demais assuntos relacionados à boa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

prática da gestão administrativa, além da verificação do cumprimento, pelo Gestor Público, das recomendações e soluções dos apontamentos e irregularidades apresentadas pelo Controle Interno em períodos pretéritos.

Para tanto, no tópico 3 do presente Relatório (“Dos apontamentos”), trago um breve resumo de todos os apontamentos realizados pela CI – Controladoria Interna, novos ou ainda pendentes de solução, bem assim a descrição da tomada, ou não, de providências pelo Gestor para sua regularização. Vejamos.

2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA C.I. (CONTROLADORIA INTERNA) NO EXERCÍCIO

Como acima consignado, este servidor, ocupante do emprego público de provimento efetivo de Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Pradópolis/SP, foi designado para o exercício das funções de Controlador Interno na data de 10/06/2016, por intermédio da Portaria n° 013/2016.

Referente ao período ora apreciado (**01/01/2018 a 30/04/2018**), na atuação preventiva e repressiva fiscalizatórias, **esta Controladoria Interna, de forma excepcional, a fim de certificar a eficiência da publicidade dos atos oficiais desta Câmara Municipal em seu Portal da Transparência na internet (www.pradopolis.sp.leg.br), optou pela realização do presente Relatório Quadrimestral subsidiando-se APENAS com as informações existentes no referido Portal, sem recorrer a pedido interno (via memorando) de informações e documentos, como de praxe.**

Constatei, pois, que, das informações/documentos utilizados por esta Controladoria Interna na confecção do presente relatório quadrimestral e na fiscalização dos atos do Poder Legislativo Municipal, por volta de **90% (noventa por cento) estão efetivamente disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal**, o que denota o compromisso do Gestor e da equipe técnica desta Casa de Leis com o interesse público, a lisura e o cumprimento dos princípios constitucionais



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

da publicidade e da legalidade.

Em decorrência disso, foram expedidos apenas 3 (três) memorandos com pedido de informações complementares, a seguir especificados:

<u>Documento</u>	<u>Data</u>	<u>Conteúdo</u>
Memorando n° 157	28/06/2018	Requisita documentos/ informações ao Departamento de Recursos Humanos.
Memorando n° 158	28/06/2018	Requisita documentos/ informações à Contabilidade.
Memorando n° 178	27/07/2018	Requisita documentos/ informações à Ouvidoria/e-SIC.

3. DOS APONTAMENTOS

Segundo consta, foram apontadas algumas irregularidades/ilegalidades detectadas na fiscalização, *in loco*, realizada por esta C.I. – Controladoria Interna, sem prejuízo daquelas já reiteradas em períodos pretéritos.

Pois bem, em relação aos apontamentos em geral, a prática adotada por esta Controladoria Interna é a seguinte: a cada conclusão do relatório quadrimestral, é dada ciência de seu inteiro teor ao Exmo. Presidente desta Casa de Leis, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias à regularização das falhas apontadas.

Nesse sentido, a fim de verificar a regularização dos apontamentos realizados pela C.I., apresento abaixo um “quadro resumo” elencando as irregularidades/ilegalidades constatadas, bem assim as providências, **tomadas ou não**, pelo Gestor Público. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

	<u>Apontamento</u>	<u>Providência(s)</u>
3.1	<p><u>Realização de processo seletivo para contratação de estagiários e revisão do número de estagiários que compõe atualmente o quadro da Câmara Municipal, compatibilizando-o com o binômio “necessidade-demanda” – Recomendação n° 03, de 08/08/16 da Controladoria Interna</u></p> <p><u>e</u></p> <p><u>Irregularidade em contratos: “Associação Pro Jovem” (entidade intermediária que administra a contratação e os contratos dos estagiários)</u></p>	<p><u>Em andamento</u></p> <p>Em janeiro/2018, houve a extinção do contrato do estagiário Otávio Ribeiro Fernandes, sem reposição, remanescendo 4 (quatro) estagiários nos quadros desta Edilidade.</p> <p>O “contrato” com a entidade “ProJovem” (administração dos estagiários) permaneceu ativo durante todo o período.</p>
3.2	<p><u>Patrimonialização/inventário de todos os bens da Câmara Municipal com afixação de placas identificativas, cadastro e depreciação; além da destinação dos bens inservíveis depositados em salas do piso térreo da Câmara Municipal.</u></p>	<p><u>Em andamento</u></p> <p>O patrimônio está sob a responsabilidade do servidor Lucas Pereira da Silva (Portaria n° 032/2017), Contador desta Casa Legislativa, e, segundo apurado, já houve a catalogação e inventariança da quase totalidade do acervo móvel desta Edilidade, restando, apenas, alguns bens existentes no piso inferior, bem assim os bens considerados inservíveis.</p> <p>Destaco, outrossim, que já está disponível no Portal da Transparência desta Câmara Municipal o descritivo em “pdf” de cada um dos bens inventariados, organizados por setor/sala, contendo: foto, descrição, n° de patrimônio, valor de aquisição e depreciação.</p> <p>De acordo com o responsável pelo</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

		Patrimônio, a finalização/conclusão dos trabalhos dar-se-á até <u>dezembro/2018</u> .
3.3	<u>Providências quanto à manutenção/ conservação do patrimônio desta Casa de Leis, em especial do bem imóvel – prédio sede (infiltrações, rachaduras, parte elétrica e pintura)</u>	<u>Em andamento</u> Durante todo o quadrimestre fiscalizado (janeiro/abril 2018) foram realizadas obras de reforma elétrica no prédio da Câmara pela empresa “L.L. Silveira Construtora Eireli – ME” (Contrato Administrativo nº 015/2017).
3.4	<u>Regularização da forma de pagamento do auxílio alimentação, nos termos do § 2º do art. 457 da CLT (Reforma trabalhista)</u>	<u>Novo apontamento</u> Atualmente, o auxílio alimentação é pago em dinheiro pela Câmara Municipal de Pradópolis, integrando a remuneração dos servidores, juntamente com o respectivo vencimento base.
3.5	<u>Portal da transparência - Divulgação imediata e, em tempo real, de TODOS os documentos públicos em tramitação na Câmara Municipal.</u>	<u>Novo apontamento</u> Não obstante a eficiência na publicidade dos atos oficiais desta Casa Legislativa, bem assim a qualidade e a completude das informações lançadas no Portal da transparência da Câmara Municipal de Pradópolis, na fiscalização <i>in loco</i> foi detectada a ausência/omissão de alguns documentos sem qualquer razão aparente.
3.6	<u>Manutenção do prédio sede da Câmara Municipal de Pradópolis</u>	<u>Em andamento</u> Objeto de apontamento nos relatórios quadrimestrais anteriores, a questão da manutenção e a conservação do <u>imóvel</u> sede da Câmara Municipal, com a finalização da reforma elétrica (Contrato administrativo nº 015/2017), retorna a lume nesta Controladoria Interna, no intuito de se dar prosseguimento às demais providências à integral conclusão e regularização da questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Em relação aos apontamentos de n°s **3.2** e **3.3**, entendo que as providências estão sendo adotadas a contento e, em breve lapso de tempo, ambas as situações estarão definitivamente regularizadas.

Não obstante, **RECOMENDO** ao responsável pelo **Setor de Patrimônio** (Ilmo. Sr. Lucas Pereira da Silva), em razão do desfazimento dos bens inservíveis desta Casa de Leis e a liberação de espaço/salas no piso térreo desta Edilidade, a destinação de uma sala exclusiva para o Setor de Patrimônio que sirva para a guarda de bens móveis desta Edilidade que não estejam em uso, fazendo-se o competente controle de entrada e saída, bem assim seja providenciada a remoção de todos os bens usados integrantes do acervo patrimonial desta Câmara existentes no Setor de Almoxarifado.

SUGIRO, ademais, a fim de melhor otimizar o reuso de bens do acervo patrimonial desta Câmara Municipal, ou o seu eventual e futuro desfazimento, se digne o ilustre responsável pelo **Setor de Patrimônio** proceder à catalogação de cada um dos bens que, atualmente, não estejam em uso e também daqueles que, porventura, sejam depositados no referido Setor, incluindo a descrição e a avaliação das reais condições de funcionamento e possibilidade de seu reaproveitamento nas atividades legislativas. A finalidade da mencionada catalogação, a ser realizada preferencialmente na forma digital, é retratar o estado do bem, contribuindo para seu reaproveitamento e/ou futura destinação.

Sem prejuízo disso, mantenho referidos apontamentos para o próximo relatório quadrimestral, a fim de acompanhar as pendências até a sua integral solução.

Com relação ao apontamento de n° **3.1**, observo que as providências quanto à redução do número de estagiários; a redução do valor da bolsa auxílio e a contratação condicionada a processo seletivo estão sendo devidamente tomadas pela Presidência com base no Plano de Regularização de estágio, o qual tem prazo para conclusão até julho/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Com relação à manutenção do “contrato/convênio” com a entidade Projovem, pese a gravosidade da questão, conforme já apontada em relatórios anteriores, bem assim a continuidade da avença durante todo o período ora fiscalizado, na data de 11/06/2018, recebi cópia do Ofício nº 136/2018, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Vereador Thiago Aquino Alves, o qual dá ciência ao Ilmo. Presidente da referida entidade (Projovem), Sr. Luiz Carlos Carniel, acerca da extinção do “contrato/convênio” a partir de 01/07/2018, tendo em vista a assunção, pela Câmara Municipal, da administração direta dos contratos de seus estagiários.

Portanto, sem prejuízo da análise, em definitivo, da matéria no relatório quadrimestral subsequente, vislumbro que, a princípio, a ilegalidade foi mesmo devidamente sanada.

Lado outro, o item **3.4** inaugura apontamento decorrente de irregularidade observada por esta C.I., em sua fiscalização, quanto à imprescindibilidade de regularização do pagamento do auxílio alimentação aos servidores desta Casa Legislativa.

Segundo se extrai, o pagamento do auxílio alimentação aos servidores desta Edilidade é efetuado, atualmente, em pecúnia, diretamente em holerite, compondo, portanto, a remuneração (vencimentos) mensais dos servidores.

Por sua vez, o advento da reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e sua posterior consolidação (perda da validade da MP nº 808/2017) extirpou dúvida acerca da natureza do auxílio alimentação, ao consignar no § 2º do art. 457 da CLT que tal verba, ainda que paga com habitualidade, não integrará a remuneração do empregado, nem se incorporará ao contrato de trabalho ou constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, tão somente se não for paga em dinheiro.

Conclui-se, portanto, a *contrario sensu*, que o pagamento em



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

dinheiro do auxílio alimentação imputa-lhe natureza remuneratória, passando a integrar os vencimentos do servidor, incorporando-se, pois, ao contrato de trabalho e constituindo base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

Em sendo assim, de rigor a regularização do pagamento do auxílio alimentação à *novel* lei trabalhista, de duas uma: (i) pagamento do valor em cartão (natureza não remuneratória); ou (ii) continuidade do pagamento em dinheiro, observando-se todos os reflexos remuneratórios e encargos sociais incidentes (natureza remuneratória). Destaca-se que tais providências visam evitar futuro passivo trabalhista a esta Edilidade.

Quanto ao item **3.5**, pude observar falhas pontuais na publicidade dos atos públicos desta Casa de Leis, em especial a ausência/omissão de divulgação de alguns documentos, dentre os inúmeros disponibilizados. Explico.

Em consulta realizada na data de 31/07/2018, esta Controladoria Interna não localizou no Portal da transparência os seguintes documentos, todos referentes ao presente exercício (2018):

- a) Certidão n°s 28;
- b) Comunicação Interna n°s 15, 16, 17 e 18;
- c) Memorandos n°s 88, 136, 142, 168 e 174;
- d) Ofícios n°s 63, 64, 74, 75, 151;
- e) Protocolos n°s 101, 221, 279, 281, 295; e
- f) Contrato administrativo n° 01; e
- g) Folha de ponto eletrônico de todos os servidores da Câmara Municipal.

ALERTO aos responsáveis que a disponibilização/publicidade de TODOS os documentos e procedimentos oficiais que tramitam por esta Edilidade deve ser imediata (tempo real), integral e incondicionada, sob pena de responsabilização do servidor ou da autoridade pública infratora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Os documentos acima não foram localizados no Portal da Transparência, impedindo/cerceando a fiscalização desta Controladoria Interna no exercício de suas atribuições, o que não pode ocorrer.

Importante lembrar que a inserção dos documentos/procedimentos/atos oficiais no Portal da Transparência deverá ocorrer tão logo sejam eles protocolados/instaurados/executados, sem prejuízo de, posteriormente, proceder-se à atualização de seus andamentos até final conclusão.

Decerto, vale repisar que **a publicidade dos documentos/procedimentos somente após finalizada a sua tramitação é ilegal, ferindo os Princípio da publicidade e da transparência e as disposições da Lei nº 12.527/2011**, além de cercear o direito de fiscalização dos munícipes sobre os atos públicos desta Edilidade.

Ademais, **RECOMENDO** aos responsáveis pela publicidade dos atos oficiais que **promovam a identificação, no nome do arquivo disponibilizado no Portal da Transparência, do breve resumo do assunto que trata o respectivo documento, contribuindo e facilitando a localização e acesso dos usuários.**

Desse modo, **sem prejuízo do reconhecimento pelo ótimo trabalho promovido por esta Casa Legislativa no que se refere à transparência dos atos do Poder Legislativo Municipal, REQUISITO sejam regularizadas as pendências de publicidade acima apontadas**, evitando-se novas falhas/omissões, bem assim sejam disponibilizados no Portal da transparência desta Câmara Municipal, com imediatidade, **TODOS** os documentos/procedimentos/atos oficiais que tramitem perante este Poder Legislativo, tão logo implementado qualquer andamento.

Por fim, ainda em relação à transparência, tenho que o Portal desta Casa Legislativa, ainda que de notória qualidade e abrangência informativa, carece de melhor organização.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Por certo, o conceito de transparência pública não se limita à mera disponibilização de informações, mas sim à disponibilização organizada e funcional de informações, a permitir o acesso e a inteligência facilitados ao destinatário do conteúdo almejado.

Desse modo, **RECOMENDO** ao ilustre **Diretor de Administração, Sr. Saulo Atique Filho**, e à Ilma. **Assessora de Comunicação Social, Sra. Izabella Moleiro**, se dignem providenciar, junto ao prestador, a melhor organização do Portal da Transparência desta Câmara Municipal, a fim de facilitar o acesso dos usuários. Neste ato, a título de sugestão, encaminho as alterações que esta Controladoria Interna julga pertinentes.

Por fim, quanto ao item **3.6**, a matéria será abordada/tratada no tópico "Gestão patrimonial" (Capítulo 6) deste Relatório.

Sem prejuízo dos apontamentos acima, entendo que o Gestor atuou de forma efetiva para a regularização das ilegalidades apontadas pelo Controle Interno, bem assim vem empreendendo esforços para a solução definitiva das situações ainda pendentes.

4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária da Câmara Municipal de Pradópolis, no período de 01/01 a 30/04/2018, pode ser resumida segundo o quadro abaixo:

Ref.	Saldo em conta	Receita Duodécimo	Outras entradas	Juros aplicação	Despesas	(%) ¹	(%) ²
Jan/2018	R\$ 120.386,58	R\$ 254.166,67	R\$ 0,00	R\$ 253,31	R\$ 140.509,32	37,48	55,28
Fev/2018	R\$ 234.297,24	R\$ 195.833,33	R\$ 176,00	R\$ 286,28	R\$ 186.232,69	43,25	95,09
Mar/2018	R\$ 244.360,16	R\$ 225.000,00	R\$ 2.247,71	R\$ 302,86	R\$ 224.536,10	47,58	99,79
Abr/2018	R\$ 247.374,63	R\$ 225.000,00	R\$ 832,16	R\$ 257,79	R\$ 201.591,21	42,57	89,59
Saldo final em conta	R\$ 271.873,37	-	-	-	-	-	-
Total	-	R\$ 900.000,00	R\$ 3.255,87	R\$ 1.100,24	R\$ 752.869,32 ³	43,00	83,65



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

¹Percentual dos gastos/despesas em relação à disponibilidade orçamentária total (isto é, saldo em conta + duodécimo do mês.

²Percentual dos gastos/despesas em relação unicamente ao duodécimo do mês de referência.

³ Soma das despesas realizadas. Destaca-se que o aumento do percentual no comparativo "despesas X duodécimo", se deve em razão da redução do orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2018 (- R\$ 350.000,00). Entretanto, não há desequilíbrio orçamentário, haja vista que durante todo o período (janeiro a abril/2018) as despesas realizadas estiveram abaixo da receita auferida e, consideravelmente, abaixo da receita acumulada.

Os valores previstos a título de duodécimo desta Casa Legislativa foram integral e tempestivamente repassados pelo Poder Executivo.

Convém esclarecer que, no mês de janeiro/2018, o Município depositou valor maior a título de duodécimo (R\$ 20.000,00 em 09/01/2018 + R\$ 234.166,67 em 19/01/2018), cujo excesso foi deduzido da parcela de fevereiro (R\$ 195.833,33 creditada em 19/02/2018).

No período fiscalizado **NÃO** foram realizadas devoluções de duodécimo.

Destaco, em especial, que o percentual do comparativo "despesas x duodécimo" trazido pela planilha acima, teve elevação no período, tendo em vista que o orçamento total desta Câmara Municipal, aprovado na LOA, foi reduzido em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em comparação ao ano de 2017, passando de R\$ 254.166,60 para R\$ 225.000,00 por mês.

Todavia, os gastos totais da Câmara Municipal no período (regime de caixa) somaram R\$ 752.869,32, ao passo que a receita acumulada (incluindo restos a pagar - R\$ 120.386,58) foi de R\$ 1.020.386,58, o que demonstra *superávit* e equilíbrio orçamentários.

Nesse sentido, diante de tal cenário, entendo satisfatória a Gestão Orçamentária no período fiscalizado (janeiro/abril 2018).

5. GESTÃO FINANCEIRA

Para análise e avaliação da Gestão Financeira foram apreciados



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

TODOS os pagamentos realizados pela Câmara Municipal nos meses de janeiro a abril/2018, compreendendo a análise dos empenhos emitidos e respectivos comprovantes de liquidação e pagamento, além da conferência das conciliações bancárias e confrontação de toda a movimentação financeira (extratos bancários e demonstrativos de aplicações financeiras) com entradas e saídas de caixa.

Antes de adentrar à análise da gestão financeira do período fiscalizado, trago à baila os apontamentos/pendências realizados no relatório quadrimestral anterior. Vejamos.

Em suma, os apontamentos foram os seguintes:

(i) Contratação de serviços de táxi – Concentração em apenas 2 prestadores – Chamamento público que prevê observância da ordem de contratação;

(ii) Empenho n° 007/00243, de 26/10/2017 – Contratação de empresa de serralheria – Quitação – Comprovante de depósito/quituação no qual consta como pagador/depositante uma empresa privada (“I9 Contabilidade”), ao invés da Câmara Municipal;

(iii) Empenho n° 013/0069 e 026/0288, de 18/12/2017 – INSS sobre 13° salário – Diferença entre o valor empenhado (R\$ 4.326,18 + R\$ 10.919,60 = R\$ 15.245,78) e o efetivamente pago (R\$ 14.837,92).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

As respostas vieram por intermédio dos Memorandos n°s 160/2018 e 169/2018, bem assim pela declaração datada de 13/07/2018 (todos anexados em mídia digital que acompanha o presente Relatório).

Em relação ao apontamento de subitem “i”, o Ilmo. Diretor de Recursos Humanos e Administração, Sr. Saulo Atique Filho, aduz, em síntese, que a convocação dos prestadores de táxi observa as normas do Chamamento Público n° 001/2016; e que o controle da sequência/ordem de chamado é feita informalmente pela Secretaria da Câmara Municipal.

Pois bem, em se tratando da prestação de serviços sujeito a ordem/sequência de convocação, a fim de se evitar a preterição dos particulares cadastrados no Chamamento Público e eventual prejuízo daí decorrente, **RECOMENDO** ao Ilmo. **Diretor de Administração e Recursos Humanos, Sr. Saulo Emmanuel Atique Filho**, seja realizado o controle formal das convocações, mediante formulário oficial no qual conste, no mínimo, as seguintes informações: data, hora e nome do servidor que fez o contato; telefone e nome do taxista contactado; e campo com a descrição se houve aceitação ou recusa do prestador.

Referido documento de controle de táxi deverá ser arquivado na pasta dos respectivos contratos administrativos e ficar à disposição de qualquer interessado.

Quanto ao subitem “ii”, o ilustre Diretor Financeiro, Sr. Danilo Alves, em declaração datada de 13/07/2018 (Item 1), afirma que houve equívoco da instituição financeira responsável pelo processamento do depósito (Cooperativa SICOOB). Aduz o Ilmo. Diretor que, na condição de correntista daquela instituição pela empresa “I9 Contabilidade”, supõe que a instituição ao ver a sua assinatura no cheque desta Casa de Leis, por erro, tenha processado o depósito como sendo da empresa “I9”, não se atentando tratar-se de cheque emitido pela Câmara Municipal de Pradópolis.

As alegações são plausíveis e conduzem mesmo à conclusão da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

ocorrência de erro de processamento por parte da referida instituição financeira na realização do depósito. Não obstante, o pagamento foi efetivamente realizado em nome do prestador, quitando-se os serviços contratados, não havendo qualquer prejuízo a esta Edilidade. Contudo, **RECOMENDO** ao ilustre **Diretor de Finanças e Contabilidade, Sr. Danilo Alves**, que se atente e/ou oriente os seus servidores quando procederem ao depósito de cheques em quitação às aquisições/contratações desta Casa Legislativa em certificar, nos respectivos comprovantes, o nome desta Câmara Municipal como pagador/depositante dos valores pagos.

Por fim, quanto ao subitem "iii" acima, o nobre Contador desta Câmara Municipal, Sr. Lucas Pereira da Silva, no Memorando nº 160/2018, de 28/06/2018, explica que a diferença de valor verificada nos Empenhos nºs 69 e 288 (INSS) e aquele realmente pago se deve à dedução do salário maternidade no valor de R\$ 407,86.

Com efeito, correta a dedução dos valores e bem elucidada a questão, enquadrando-se a matéria no art. 62 da Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017 (sistema de compensação do salário maternidade), razão pela qual entendo pela regularidade da matéria.

Portanto, observando-se as recomendações acima, tenho que os todos os apontamentos foram devidamente esclarecidos/justificados, tendo por LEGAIS os atos praticados.

Em relação ao período, ora fiscalizado, após estudo de farta documentação por esta Controladoria Interna, constataram-se algumas supostas irregularidades/ inconsistências, a saber:

- a) Empenho nº 021/51 de fevereiro/2018 – Despesa: Tarifa bancária – Valor empenhado após o débito;
- b) Atraso no pagamento da conta de telefone com vencimento em março/2018 – Prestador: Vivo –



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Incidência de multa/juros – Restituição ex officio;

c) Atraso no pagamento de fatura com vencimento em março/2018 – Prestador: Fiorilli – Não incidência de juros/multa;

O subitem “a” revela a realização de empenho após a liquidação e pagamento do débito, contrariando os arts. 60 a 62 da Lei n° 4.320/64. Ao que se observa, houve o lançamento de tarifa bancária na data de 26/02/2018, porém o empenho somente foi realizado no dia seguinte (27/02/2018).

Pese a inconsistência verificada, entendo que a questão não trouxe prejuízo ao erário, configurando fato isolado/espórádico, tendo em vista que todas as demais despesas efetuadas no período foram devidamente empenhadas com antecedência à liquidação e ao pagamento. Em sendo assim, **RECOMENDO** ao Ilmo. **Contador** desta Casa de Leis a observância estrita da ordem de execução de despesas (empenho, liquidação e pagamento), evitando-se a reiteração da irregularidade supra.

Já o subitem “b”, trata de pagamento de fatura de telefonia fixa após o vencimento, fato que gerou a imposição de multa/juros no valor de R\$ 39,31.

Ocorre, contudo, que, compulsando os autos do Empenho/Liquidação n° 006/003, de 07/03/2018, verifico a existência da Certidão n° 014/2018, de lavra do ilustre Contador desta Câmara Municipal, Sr. Lucas Pereira da Silva, relatando, *sponte propria*, a ocorrência do pagamento intempestivo da fatura de telefonia fixa do mês de Março/2018, instruindo-a com o respectivo comprovante de ressarcimento da quantia em favor da Câmara Municipal de Pradópolis (26/03/2018).

Parabenizo, pois, o agente público pela conduta voluntária na regularização do ocorrido, evitando a lesão ao erário. Aproveito o ensejo, outrossim, para **RECOMENDAR** e **ALERTAR** aos servidores competentes que procedam aos pagamentos e cumpram todas as demais obrigações desta Casa de Leis de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

tempestiva.

Mais a mais, as operações financeiras, a princípio, foram regulares, com exceção dos casos registrados acima, sendo os repasses recebidos devidamente processados pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência; o processo de pagamento utilizado pela Câmara Municipal assegurou que fossem cumpridas todas as formalidades legais, obedecendo a ordem cronológica de quitação, sendo realizado em cheque ou por ordem bancária. Além disso, as despesas possuem comprovantes adequados; foram feitas retenções de Imposto de Renda, quando necessário, sendo referidas quantias registradas como receita extra orçamentária e o produto repassado à Prefeitura. Houve, ainda, retenção, nas hipóteses legais, do ISSQN das notas fiscais de prestadores de serviços contratados pela Câmara, sendo seu produto recolhido ao ente competente em guia própria, não se detectando, a princípio, irregularidades nestas operações.

No que pertine às despesas gerais de manutenção realizadas pela Câmara Municipal de Pradópolis/SP, os gastos foram os seguintes: luz/CPFL (média de R\$ 2.138,71 mensais); água mineral (média de R\$ 137,50 mensais); telefonía fixa (média de R\$ 1.366,26 mensais); despesas com Correios/postagens de correspondências oficiais (R\$ 52,10); despesas com produtos de consumo em geral – gêneros alimentícios, limpeza e material de escritório (média de R\$ 430,00 mensais); despesas com cursos e treinamentos (não houve despesas no quadrimestre); despesas com táxi/transporte (média de R\$ 488,75 mensais) e despesas com tarifa bancária (média de R\$ 58,83 mensais).

Os gastos, em geral, foram módicos/razoáveis e estão dentro da média, destacando-se a **queda nas despesas com “energia elétrica” (- 6,41%), “água mineral” (- 73,04%), “Correio” (- 87,24%), “produtos de consumo” (- 90,54%), “cursos/treinamentos” (não houve gastos no quadrimestre), “táxi” (- 32,13%) e tarifa bancária (- 16,01%).**

Não obstante, verificou-se o **aumento considerável dos gastos**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

com “telefonia fixa” (288,27%) e “mobiliário/material permanente” (no quadrimestre anterior não foram efetuadas tais despesas).

Passemos à análise.

Em relação às despesas com Correio, faço pequena correção ao Relatório Quadrimestral anterior (3º quadrimestre de 2017), o qual consignou a informação de não ter havido gastos desta natureza naquele período.

Contudo, constato que, no interregno de 01/09/2017 a 31/12/2017, foram dispendidos, a título de despesas postais, a quantia de R\$ 408,30 (quatrocentos e oito reais e trinta centavos) (vide Empenhos n°s 133, 239 e 280, todos do ano de 2017).

Desse modo, fica retificado, neste ponto, o Relatório quadrimestral anterior.

Quanto às **despesas e gastos com tarifa bancária**, objeto de apontamento no relatório quadrimestral anterior, constato que houve redução no presente período (- **16,01%**), razão pela qual deixo de manter o apontamento por entender que os gastos encontram-se dentro da normalidade/razoabilidade.

De um modo geral, vislumbra-se relevante redução dos gastos/despesas da Câmara Municipal no período fiscalizado, se comparado ao quadrimestre passado, demonstrando-se a economicidade e boa gestão na utilização dos recursos necessários à prestação dos serviços legislativos, o que traduz na observância ao princípio da eficiência (CF, *caput*, art. 37).

Destaco, entretanto, que o aumento das despesas com **“mobiliário/material permanente”** se deu em razão da renovação total dos arquivos legislativos e de contabilidade desta Câmara Municipal para melhor conservação dos documentos físicos do Poder Legislativo, o que implicou na aquisição de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

armários/estantes de aço com porta para a substituição das prateleiras de madeira sem divisórias/portas. No mais, foram adquiridas cadeiras e mesas apenas para alguns setores, dada a necessidade de substituição, razão pela qual, havendo motivação idônea, reputo regular a aquisição.

Lado outro, quanto ao aumento de despesas com **telefonia fixa** (mais de 288%), a razão do acréscimo não decorreu da maior utilização ou consumo, mas sim do lançamento/cobrança indevida dos serviços de "comunicação de dados – DDR digital" por parte da prestadora (Telefônica Brasil S/A).

Em memorando encaminhado pelo ilustre Contador desta Casa Legislativa, Sr. Lucas Pereira da Silva (Memo n° 145/2018), há o relato de referidas cobranças nas faturas de consumo dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2018.

Por mês, o valor adicionado pela prestadora nas faturas desta Câmara Municipal foi da ordem de R\$ 1.357,00, totalizando, nos quatro meses, a quantia de R\$ 5.428,00.

Pois bem, após análise detida da documentação, bem assim estudo do edital de licitação e do contrato administrativo que fixaram as obrigações e os deveres decorrentes desta contratação, no exercício das atribuições de Procurador Jurídico Legislativo, entendi pela ilegalidade da cobrança, dando início ao ressarcimento judicial das quantias.

Com isso, em virtude da ausência de personalidade jurídica desta Casa de Leis para postular em juízo demandas cuja *causa petendi* seja estranha aos seus fins institucionais (*interna corporis*) – Verbete n° 525, STJ -, na data de 19/07/2018 encaminhei à Procuradoria do Município de Pradópolis a petição inicial e 85 (oitenta e cinco) anexos que a instruem, solicitando o ajuizamento de ação judicial de ressarcimento ao erário (Ofício n° 153/2018).

O feito foi distribuído na data de 20/07/2018 à 2ª Vara Cível da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Comarca de Guariba/SP, sendo autuado sob o n° 1001434-93.2018.8.26.0222.

Portanto, uma vez adotadas as providências cabíveis ao ressarcimento das quantias cobradas indevidamente pela prestadora de telefonia fixa, reputo encerrada a questão, aguardando-se o desfecho da demanda judicial acima noticiada.

Mais a mais, quanto aos ADIANTAMENTOS realizados no período fiscalizado, constato que observaram, em regra, os requisitos previstos na Lei n° 4.320/64 e na legislação esparsa (Lei Municipal n° 1.000/98; Resolução n° 007/2017 desta Câmara Municipal e Comunicado SDG n° 19/2010 do TCE/SP), tendo sido amplamente analisados por esta Controladoria e devidamente submetidos a parecer, seguido de decisão da Presidência desta Câmara Municipal sobre a aprovação da respectiva prestação de contas.

Os adiantamentos realizados no período foram os seguintes: **Empenhos n°s 44 e 45** (despesas com viagem à Brasília/DF – R\$ 165,80); **Empenhos n°s 59, 60, 61 e 62** (despesas com viagem à Brasília/DF – R\$ 165,80) e **Empenhos n°s 65, 66 e 67** (despesas com viagem à Ribeirão Preto/SP – R\$ 73,97).

Os adiantamentos representados pelos “Empenhos n°s 59, 60, 61 e 62” e “Empenhos n°s 65, 66 e 67” tiveram parecer favorável por parte desta Controladoria Interna – C.I., a qual opinou pela aprovação das respectivas prestações de contas (preliminar/inicial e definitiva), consignando, quando o caso, observações/recomendações, tais como: **i)** observância/compatibilidade do número de refeições/bebidas/itens com o número de agentes envolvidos no evento; **ii)** descrição mais clara e objetiva (não genérica) dos produtos/itens adquiridos; **iii)** não pagamento da taxa de serviço (10%); **iv)** maior economicidade e modicidade nos gastos efetuados com dinheiro público; **v)** melhor e prévio planejamento para realização das despesas, em especial, a escolha dos estabelecimentos para refeições, buscando aqueles que pratiquem menores preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Já o adiantamento representado pelos “Empenhos n°s 44 e 45”, aguardava, até o fechamento do presente relatório quadrimestral, a comprovação, pelos Requerentes, de terem atingido o objetivo que motivou o referido adiantamento de valores (fase de prestação de contas definitiva).

Por tal razão, postergo sua análise para o próximo relatório quadrimestral.

Sem prejuízo disso, **REITERO** a **RECOMENDAÇÃO** a **TODOS OS SERVIDORES** desta Casa de Leis **acerca da observância das orientações supra, bem assim dos regramentos contidos na legislação de regência (em especial na Resolução n° 007/2017) quando do adiantamento para custeio de despesas não lícitáveis, a fim de evitar a reprovação da prestação de contas e/ou devolução dos valores irregularmente dispendidos.**

Face ao exposto, após análise da gestão financeira desta Casa Legislativa referente ao 1º quadrimestre de 2018, os gastos totais da Câmara Municipal de Pradópolis foram da ordem de **R\$ 752.869,32** (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), **restando em caixa, ao final do período, um saldo de R\$ 271.873,37** (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) (vide tabela no Item 4 deste Relatório).

Diante dos dados/informações supra, não obstante as ressalvas acima consignadas, conclui esta Controladoria Interna que as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Pradópolis/SP no quadrimestre atenderam, em geral, o interesse público e estão dentro da razoabilidade, modicidade e adequação, tornando **SATISFATÓRIA** a Gestão Financeira desta Edilidade nos meses de janeiro a abril de 2018.

6. GESTÃO PATRIMONIAL

Primeiramente, destaco que o Almojarifado desta Câmara, no



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

período fiscalizado, esteve sob a responsabilidade/supervisão da empregada pública Stephanie Miho Takagi (Portaria n° 035/2017), a qual manteve o controle integral da entrada e saída de todos os bens (materiais de escritório, limpeza, gêneros alimentícios e higiene), tendo apresentado, inclusive, relatório do fluxo/utilização dos produtos no período, além de inventário daquilo ainda existente em estoque (anexo).

Com efeito, de rigor reiterar o reconhecimento desta Controladoria Interna à responsável pelo Almoxarifado (Sra. Stephanie Takagi) pela excelência dos serviços prestados, ressaltando-se a organização e o detalhamento das informações elencadas em seu relatório, o qual contribui com a maior transparência na gestão dos bens públicos, facilitando a fiscalização e o controle de sua utilização.

Portanto, sem ressalvas/apontamentos de qualquer ordem.

Quanto à fiscalização de contratos, a Portaria n° 007/2018, de 01/03/2018, nomeou o servidor Jean Cesar Coleti como novo responsável por tais atribuições, tendo como suplente a servidora Maria Cecília Marcari de Araújo, em substituição à fiscal de contratos, servidora Lais Gonzales de Oliveira (Portaria n° 014/2016). Em sendo assim, esta respondeu pela fiscalização dos contratos no período de 01/01 a 28/02/2018 e aquele no período de 01/03/2018 em diante.

Ao que observo, todas as aquisições e recebimentos de mercadorias/serviços desta Câmara Municipal foram bem fiscalizados por ambos os servidores responsáveis (Lais e Jean), não havendo qualquer ressalva/apontamento por parte desta Controladoria.

Destaco o trabalho exercido pelo servidor Jean Coleti à frente da fiscalização de contratos, em especial, em relação ao Contrato Administrativo n° 015/2017 (reforma elétrica), ressaltando a dedicação, diligência e a minuciosidade em que realizadas as tomadas das diversas etapas de conclusão da obra com a conferência, in loco, dos serviços efetivamente executados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

empresa contratada, exigindo e cobrando fossem realizadas as adequações e reparações quando o caso (vide Ofício n° 112/2018).

Dessa maneira, sem ressalvas de qualquer ordem os trabalhos executados pelos mencionados servidores.

Por fim, aprecio a questão referente à manutenção/conservação patrimonial (bem imóvel e bens móveis da Câmara Municipal), matéria que gerou apontamento em relatórios anteriores.

De início, convém frisar que, atualmente, o servidor Lucas Pereira da Silva, ocupante do emprego público de Contador, responde pelo Patrimônio desta Edilidade (Portaria n° 032/2017).

Pois bem, constato que o procedimento de inventariança e catalogação dos bens móveis desta Edilidade encontra-se em estágio avançado, sendo certo que, segundo informações verbais prestadas pelo Ilmo. Responsável do Patrimônio e mediante apuração realizada por esta C.I., já houve a catalogação e inventariança da quase totalidade do acervo móvel desta Edilidade, restando, apenas, alguns bens existentes no piso inferior.

Mais a mais, segundo consta, no mês de junho/2018 foi assinado pelos Poderes Legislativo e Executivo o “Termo de Desfazimento e Destinação de Bens Móveis n° 001/2018” para destinação, ao Município de Pradópolis, de todos os bens inservíveis existentes no arquivo morto desta Casa de Leis, o que será objeto de melhor detalhamento no próximo relatório quadrimestral.

Entretanto, referida ação possibilitou a baixa de inúmeros bens que figuravam no acervo patrimonial móvel desta Câmara Municipal, embora sem qualquer destinação, permitindo a adequação do valor mobiliário permanente do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Outrossim, cumpre destacar que já está disponível no Portal da Transparência desta Câmara Municipal (na aba "Patrimônio") o descritivo em "pdf" de cada um dos bens inventariados, organizados por setor/sala, contendo: foto, descrição, nº de patrimônio, valor de aquisição e depreciação, sendo que, segundo informado pelo servidor Lucas, a finalização/conclusão dos trabalhos dar-se-á até dezembro/2018.

Diante disso, **reitero o reconhecimento desta Controladoria Interna pela eficiência, celeridade, presteza e diligência do responsável pelo patrimônio (Sr. Lucas Pereira) e sua equipe de apoio.**

Todavia, mantenho referido apontamento para o próximo relatório quadrimestral, a fim de acompanhar os trabalhos até a sua integral conclusão.

Com relação à manutenção e conservação do patrimônio imobiliário do Poder Legislativo, objeto de apontamento no subitem 3.6 do Tópico 3 deste Relatório, destaco que, no presente quadrimestre (janeiro/abril 2018), foram iniciadas as obras de reforma elétrica de todo o prédio sede da Câmara Municipal de Pradópolis (Convite nº 002/2017 - P.A. nº 025/2017 e Contrato Administrativo nº 015/2017), cuja conclusão, ao que se tem noticiado, ocorreu em 05/07/2018.

Sem prejuízo disso, na data de 10/05/2018, esta Controladoria Interna expediu a Recomendação nº 12/2018, requerendo ao Presidente desta Câmara Municipal fossem adotadas todas as medidas necessárias, a fim de regularizar a documentação referente ao Corpo de Bombeiros (AVCB) e Alvará de funcionamento, tendo em vista se tratar de prédio público com transição de moderado fluxo de pessoas.

Imperioso consignar que, após a regularização da documentação acima (AVCB e alvará de funcionamento), de rigor **REITERAR** a necessidade da remoção de rachaduras, mofo e/ou infiltrações das paredes da Câmara Municipal, bem assim proceder à pintura do prédio do Poder Legislativo e demais obras necessárias à adequada conservação do patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Destaco, uma vez mais que, pese a Presidência desta Edilidade tenha dado cumprimento aos apontamentos realizados pelo Controle Interno no que se refere à conservação do patrimônio imobiliário desta Casa de Leis, **ALERTO** que a conservação e a manutenção do patrimônio público (móvel e imóvel) é dever do Gestor Público, podendo incorrer em ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/91, art. 10) quando, mediante prévia ciência, mantém-se inerte no dever que lhe incumbe a lei.

Assim, reservo aos próximos relatórios quadrimestrais a análise final/definitiva da reforma elétrica contratada, bem assim o acompanhamento das próximas etapas/providências a serem tomadas pela Presidência quanto à conservação e manutenção predial desta Casa Legislativa.

Face ao exposto, sem prejuízo das providências a serem adotadas, entendo pela REGULARIDADE da Gestão Patrimonial no período fiscalizado.

7. GESTÃO DE PESSOAL

Composição

A Câmara Municipal de Pradópolis é composta por 9 (nove) vereadores, além de servidores efetivos (todos empregados públicos), comissionados e estagiários, conforme quadro abaixo:

	Vereadores	Comissionados	Efetivos	Estagiários	Total
Jan/2018	9	13*	9	5	36
Fev/2018	9	13*	9	4	35
Mar/2018	9	13*	9	4	35
Abr/2018	9	13*	9	4	35

*Vereadora Clair Bronzati não realizou pedido de nomeação de assessor parlamentar.

Limites constitucionais

Nos termos do art. 29, inciso VI da CF, os subsídios do vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

desta Câmara estão dentro do limite legal. Vejamos:

Subsídio Deputado Estadual ¹	Limite constitucional (30%)	Subsídio pago pela Câmara ²	Subsídio total mensal pago pela Câmara
R\$ 25.322,25	R\$ 7.596,67	R\$ 5.900,00	R\$ 53.100,00

Os gastos totais com subsídios dos vereadores também obedecem ao limite constitucional previsto no art. 29, inciso VII da CF (*máximo de 5% da receita do Município destinados a gastos com remuneração de vereadores*):

Subsídio individual	Subsídio total mensal pago pela Câmara	Subsídio total anual pago pela Câmara
R\$ 5.900,00	R\$ 53.100,00	R\$ 637.200,00

Ref.	RCL	Limite constitucional (5%)	Total anual - subsídios pagos	Percentual em relação à RCL
Jan/2018	R\$ 61.089.662,26	R\$ 3.054.483,11	R\$ 637.200,00	1,04%
Fev/2018	R\$ 62.419.076,28	R\$ 3.120.953,81	R\$ 637.200,00	1,02%
Mar/2018	R\$ 62.189.449,22	R\$ 3.109.472,46	R\$ 637.200,00	1,02%
Abr/2018	R\$ 63.554.212,80	R\$ 3.177.710,64	R\$ 637.200,00	1,00%

Lado outro, as despesas totais da Câmara Municipal no período, incluídos os subsídios dos vereadores, observaram o limite constitucional fixado no art. 29-A da CF (*máximo de 7% da receita do Município*):

Ref.	RCL	Total das despesas da Câmara	Percentual em relação à RCL (projeção p/ 12 meses)
Jan/2018	R\$ 61.089.662,26	R\$ 140.509,32	2,76%*
Fev/2018	R\$ 62.419.076,28	R\$ 186.232,69	3,58%*
Mar/2018	R\$ 62.189.449,22	R\$ 224.536,10	4,33%*
Abr/2018	R\$ 63.554.212,80	R\$ 201.591,21	3,80%*
Média das despesas totais no exercício			3,62%

*Como o limite em tela se refere ao total **anual** de gastos da Câmara de vereadores, buscou-se, a fim de possibilitar a visualização do atendimento ao limite constitucional, realizar uma projeção anual dos gastos/despesas do

¹Lei Estadual n° 16.090, de 08/01/2016.

²Resolução n° 002/2012, mantida pela Resolução n° 003/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

quadrimestre. Tal totalização das despesas leva em conta o regime de caixa (entradas e saídas).

A Câmara Municipal de Pradópolis também observou, no período, o limite de gastos com folha de pagamento (*máximo de 70% de sua receita - art. 29-A, § 1º da CF*):

Ref.	Receita da Câmara (duodécimos)	Total mensal da folha de pagamento (incluído subsídios dos vereadores)	Percentual em relação à receita
Jan/2018	R\$ 254.166,67	R\$ 111.609,95	43,91%
Fev/2018	R\$ 195.833,33	R\$ 113.914,08	58,16%
Mar/2018	R\$ 225.000,00	R\$ 106.154,10	47,17%
Abr/2018	R\$ 225.000,00	R\$ 109.302,79	48,57%

Como o limite em tela se refere ao total **anual de gastos com folha de pagamento (exceto encargos sociais e auxílio alimentação, conforme pacificado pela jurisprudência dos TCE's pelo país).*

No mais, a Câmara atentou-se ao limite de gasto total de pessoal previsto no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 18 e 20, inciso III, alínea "a" da LRF (*máximo de 6% da receita corrente líquida*):

Ref.	RCL (últimos 12 meses)	Total de gasto com pessoal (incluindo subsídio de vereadores) (Valor bruto com obrigações patronais - INSS e FGTS -, exceto aux. aliment.)	Percentual em relação à RCL
Jan/2018	R\$ 61.089.662,26	R\$ 136.019,63	2,67%
Fev/2018	R\$ 62.419.076,28	R\$ 138.888,56	2,67%
Mar/2018	R\$ 62.189.449,22	R\$ 129.074,23	2,49%
Abr/2018	R\$ 63.554.212,80	R\$ 132.852,67	2,50%

Como o limite em tela se refere ao total **anual de gastos com folha de pagamento, buscou-se, a fim de possibilitar a visualização do atendimento ao limite constitucional, realizar uma projeção anual dos gastos do quadrimestre.*

Por fim, em vista dos percentuais supra, restou prejudicada a verificação do contido no art. 22 e seu parágrafo único da LRF (LC n° 101/2000).

Sem prejuízo do acima exposto, convém consignar que, com base nos documentos enviados pelos setores competentes (RH, Contabilidade e Financeiro), pode-se constatar que a Câmara Municipal, a princípio, realizou corretamente os



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

descontos de **Imposto de Renda** de seus servidores, repassando-os mensalmente ao Município de Pradópolis.

Quanto ao **erro no recolhimento do INSS** (cota patronal) em relação aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, conforme apontamento no Relatório anterior, a Câmara Municipal aderiu, no mês de agosto/2017, ao "PERT" do Governo Federal (Programa Especial de Regularização Tributária), realizando o parcelamento do débito total, ainda pendente de consolidação perante a Receita Federal do Brasil - RFB.

Instado a se manifestar por esta Controladoria Interna, em declaração datada de 13/07/2018, o Ilmo. Diretor de Finanças, Sr. Danilo Alves, informa que a consolidação do parcelamento realizado pela Câmara Municipal de Pradópolis junto à Receita Federal do Brasil - RFB tem previsão para que ocorra em agosto/2018. No mais, informa a mencionada autoridade que, até 13/07/2018, a Câmara Municipal pagou, a título de parcelamento, a quantia de R\$ 68.660,42 (manifestação em anexo).

Contudo, mantenho o referido apontamento para o próximo relatório quadrimestral para acompanhamento da questão até a sua solução definitiva.

Em relação ao **recolhimento do FGTS** dos ocupantes de cargos em comissão, haja vista a ausência de entendimento pacificado na doutrina e jurisprudência, em resposta ao Memorando nº 068/2017, de autoria do Ilmo. Diretor de Recursos Humanos e Administração, Sr. Saulo Emmanuel Atique Filho, a Procuradoria Jurídica Legislativa OPINOU e a autoridade administrativa aderiu ao parecer jurídico, decidindo manter, *ad cautelam*, até pacificação do tema junto ao **C. STF** (instância jurisdicional final), o Ato nº 007/2013, de 02/05/2013, desta Câmara Municipal que determinou a cessação do recolhimento do FGTS dos ocupantes de cargos em comissão. Nos demais casos (servidores efetivos), os recolhimentos foram realizados a contento.

Ressalto, ademais, que, conforme anunciado no Relatório quadrimestral anterior, a Presidência desta Edilidade, acatando a Recomendação nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

009/2017 desta Controladoria Interna, deflagrou, no mês de maio/2018, o processo licitatório para contratação de empresa especializada na realização de **CONCURSO PÚBLICO**, tendo em vista que o certame anterior teve seu prazo de vigência expirado em abril/2018.

Desse modo, em se tratando de evento ocorrido no período de fiscalização de competência do próximo relatório quadrimestral, remeto a análise da questão ao momento oportuno.

No mais, segundo apontamento consignado no subitem 3.5 do Tópico 3 deste Relatório, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por esta Controladoria Interna para fechamento do presente relatório quadrimestral, **REQUISITO ao Ilmo. Diretor de Administração e Recursos Humanos, Sr. Saulo Emmanuel Atique Filho, que inclua no Portal da Transparência (aba "Recursos Humanos") as folhas de ponto de TODOS os funcionários desta Casa de Leis (efetivos e comissionados), no formato timbrado expedido pela empresa responsável pelo programa/sistema de ponto eletrônico, a partir de janeiro/2018.**

Por fim, cumpre destacar que, **nas datas de 01/02/2018 e 03/04/2018, por intermédio das respectivas Comissões Especiais formadas pelos servidores desta Casa Legislativa, Srs. Marcelo Batistela (Presidente), Laís Gonzales de Oliveira (Vice Presidente) e Jean Cesar Coleti (Membro), foram entregues e apresentados ao Presidente desta Câmara Municipal, Ver. Thiago Aquino Alves, respectivamente, os anteprojetos de lei complementar e resolução do "Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Pradópolis - PEVEC" e da Reestruturação e organização administrativa da Câmara Municipal de Pradópolis.**

Os anteprojetos apresentados cuidam de assuntos/matérias de fundamental relevância e importância a esta Casa Legislativa, contribuindo para a maior qualificação e a valorização do funcionalismo municipal do Poder Legislativo, bem assim para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação dos serviços legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Segundo consta, até o fechamento deste Relatório Quadrimestral, apenas o anteprojeto de lei complementar que dispõe sobre o Plano de Carreira foi convertido em projeto de lei complementar, sendo pautado para leitura, aguardando, no momento, manifestação e pareceres das comissões permanentes.

Quanto ao anteprojeto de resolução que disciplina a reestruturação e organização administrativa, o mesmo encontra-se em poder da Presidência, aguardando inclusão em pauta para deflagração do processo legislativo.

Ante todo o acima exposto, com exceção dos apontamentos e observações supra, os quais pendem de regularização e providências, a gestão de pessoal no período fiscalizado se mostrou satisfatória.

8. GESTÃO EM LICITAÇÕES/CONTRATOS

Os procedimentos licitatórios (ou dispensa/inexigibilidade de licitação) realizados nos 1º quadrimestre de 2018 foram os abaixo relacionados:

Espécie de procedimento	Data de abertura	Objeto	Contratado	Valor Total
Dispensa n° 01/2018	06/02/18	Contratação de empresa ou profissional técnico habilitado para análise de compatibilidade e validação do projeto executivo em relação ao projeto básico que versam sobre a reforma elétrica do Prédio da Câmara Municipal de Pradópolis	VITOR HUGO MARCAL NISHIDA - ME	R\$ 1.350,00
Dispensa (PPG) n° 02/2018	22/01/18	Compra de Kit 4 tintas para Impressoras Ecotank corante de 1 litro cada cor(cyan, magenta, preto e amarelo), para uso das impressoras da Câmara Municipal de Pradópolis.	HMH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	R\$ 520,00
Dispensa (PPG) n° 03/2018	22/01/18	Aquisição de uma recarga de gás de cozinha Câmara Municipal de Pradópolis.	MIRIANE COM. VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI - ME.	R\$ 65,00
Dispensa (PPG) n° 04/2018	22/01/18	Aquisição de EPI'S (Equipamentos de proteção individual) – Luvas Nitrílicas e Máscaras Semidescartáveis – para uso da Câmara Municipal de Pradópolis.	MEGA FORTE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.135,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Dispensa n° 05/2018	25/01/18	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e manutenção de telhado do Prédio da Câmara Municipal de Pradópolis, incluindo materiais e mão de obra.	PAULO OLIVEIRA AZEVEDO CONSTRUÇÕES - ME	R\$ 2.800,00
Dispensa (PPG) n° 06/2018	22/01/18	Contratação de empresa especializada para a instalação do Software Ponto Secullum no servidor da Câmara Municipal de Pradópolis.	MCPOINT RELÓGIOS IND. LTDA	R\$ 150,00
Dispensa (PPG) n° 07/2018	30/01/18	Compra de 02(dois) Microfones, modelo Headset, para uso no Plenário da Câmara Municipal de Pradópolis.	T.C.M. ÁUDIO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA EPP	R\$ 680,00
Dispensa (PPG) n° 08/2018	09/02/18	Aquisição de 02 unidades de recarga de fluido refrigerante R-22 para os aparelhos de ar condicionado do Plenário desta Casa e a troca de 01 capacitor do aparelho de ar condicionado do gabinete de vereador da Câmara Municipal de Pradópolis.	ANDRE BENEDITO CAETANO 30919931839	R\$ 900,00
Dispensa n° 09/2018	27/02/18	Aquisição de água mineral com gás 500/510 mL - fardo com 12 unidades com prazo de validade mínimo de 05 meses.	JOÃO MANOEL GIMENES DE ARAGÃO EIRELLI	R\$ 550,00
Dispensa (PPG) n° 010/2018	02/03/18	Contratação de serviços de táxi para realizar a condução de parlamentares ao Palácio dos Bandeirantes, na cidade de São Paulo.	Denise Tozzo	R\$ 980,00
Pregão presencial n° 002/2018	03/07/18	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de organização e execução de concurso público, conforme memorial descritivo (Anexo I), para a Câmara Municipal de Pradópolis.	Consesp	R\$ 20.900,00
Inexigib. (Cham. Público) n° 01/2018	14/05/18	Contratação de serviços de táxi para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Pradópolis, conforme especificações constantes no Edital, em especial o Anexo I - Memorial Descritivo.	Rosa Christina Denise Tozzo Rodrigo Leme Wagner Sardão Ícaro Antonio	R\$ 10.000,00 (gastos estimados por ano)
Pregão presencial n° 01/2018	09/05/18	Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, via discagem direta a ramal (DDR), destinados ao tráfego de chamadas nas modalidades fixo-fixo e fixo-móvel, para tráfego de voz local e longa distância nacional (intra-estadual e interestaduais), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para atender às necessidades de telecomunicações da Câmara	Telefonica Brasil S/A	R\$ 4.290,00 (gastos estimados por ano)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Municipal de Pradópolis.				
Dispensa (PPG) n° 011/2018	16/03/18	Contratação de serviços de táxi para realizar a condução de parlamentares ao Palácio dos Bandeirantes, na cidade de São Paulo.	ELIAS FERNANDO DE CARVALHO ME	R\$ 975,00
Dispensa n° 012/2018	10/04/18	Aquisição e instalação de 16m2 de persianas verticais em tecido, bem como a manutenção das persianas do prédio da Câmara Municipal, incluindo lavagens e lubrificações diversas.	MISLENE APARECIDA VOLANTE PINHEIRO	R\$ 2.450,00
Dispensa (PPG) n° 013/2018	18/04/18	Contratação de serviços de táxi para realizar a condução de servidores da Câmara Municipal, na cidade de Ribeirão Preto.	RODRIGO LEME DE MORAES	R\$ 159,00
TOTAL ESTIMADO EM CONTRATAÇÕES NO PERÍODO				R\$ 38.377,33

Todos os procedimentos observaram os requisitos legais e, por economia, em razão de terem passado previamente pelo crivo deste Controlador Interno quando do exercício das atribuições de Procurador Jurídico Legislativo, deixo de tecer maiores elucubrações, aderindo à fundamentação consignada nos respectivos pareceres jurídicos encartados em cada um dos respectivos procedimentos licitatórios.

RECOMENDO, contudo, **seja priorizada a escolha de modalidade licitatória (p. ex., pregão, concorrência, tomada de preços, convite e etc) para aquisições/contratações desta Edilidade, ao invés do procedimento “dispensa de licitação” e, dentre as modalidades, seja priorizada a modalidade pregão, afinal, pese a legalidade da dispensa da licitação nas hipóteses previstas em lei, a realização de competição e a oportunização da participação de maior número de administrados nos negócios do Estado é mais condigna com a lisura, probidade, impessoalidade e moralidade administrativa.**

Outrossim, os contratos de trato sucessivo/prestação continuada em vigor durante o período fiscalizado (janeiro a abril/2018) são/foram os seguintes:

Espécie de procedimento	Contrato n°	Data (início e término)	Objeto	Contratado	Valor
PREGÃO Nº 003/2016	001/2017	10/01/2017 a 09/01/2018	Contratação de serviços de implantação e manutenção	INTERARES TELEINFORMATI	R\$ 20.400,00/ano (R\$ 1.700,00/mês)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

		+ 10/01/2018 a 09/01/2019	do sistema de transparência da Câmara Municipal de Pradópolis.	CA LTDA ME	
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018	03, 04, 05, 06 e 07/2018	15/12/2016 a 14/12/2017	Prestação de serviços de táxi à Câmara Municipal de Pradópolis.	Rosa Christina Denise Tozzo Rodrigo Leme Wagner Sardão Ícaro Antonio	R\$ 10.000,00/ano
DISPENSA Nº 005/2015	004/2015	01/04/2017 a 31/03/2018 + 01/04/2018 a 31/03/2019	Contratação de serviços de fornecimento diário via correio eletrônico ou website do boletim de publicações em nome da Câmara Municipal de Pradópolis.	GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA - EPP	R\$ 1.800,00/ano e R\$ 1.500,00/ano
CONVITE Nº 005/2015	007/2015	08/07/2017 a 07/07/2018 (2º adiantamento)	Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de link dedicado de acesso à internet de 14 (quatorze) megabytes e velocidade de acesso de 14 (quatorze) megabytes, com garantia de banda igual à banda de acesso.	RADIOBRAS TELECOM LTDA - ME	R\$ 31.080,00
Convite nº 006/2015	008/2015	21/08/17 20/08/18 (2º adiantamento)	Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de sistema de contabilidade e de folha pagamento.	FIORILLI SOC. CIVIL LTDA - SOFTWARE	R\$ 13.776,96
PREGÃO Nº 003/2017	004/2017	22/05/17 a 21/05/18	Contratação de serviços de gravação/filmagem, edição e transmissão em tempo real ("ao vivo") de áudio e vídeo via internet das sessões plenárias da Câmara Municipal de Pradópolis.	INTERARES TELEINFORMATICA LTDA ME	R\$ 9.000,00/ano (R\$ 750,00/mês)
Carta Convite nº 02/2017	015/2017	18/12/17 a 17/03/18 <i>(prorrogado até 30/06/18)</i>	Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Executivo de reforma, modernização e adequações elétricas do Prédio da Câmara Municipal de Pradópolis, bem como sua execução, incluindo mão de obra e materiais, conforme especificações do Projeto Básico.	L. L. SILVEIRA CONSTRUTORA EIRELI - ME	R\$ 121.769,98 <i>(valor total da obra)</i>
				Valor total/global contratado	R\$ 207.601,94 (227,99%)
				Valor mensal médio assumido	R\$ 109.790,64 (361,72%)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Não obstante a regularidade dos pactos acima, cumpre advertir que o “contrato/convênio” mantido com a “**Associação Pró Jovem**” (entidade intermediária que administra a contratação e os contratos dos estagiários) **permaneceu irregular durante todo o período fiscalizado** (tópico “3”, subitem 3.1 deste Relatório).

Porém, como dito alhures, tem-se notícia de que a Presidência desta Edilidade extinguiu o referido “contrato/convênio” a partir de 01/07/2018 (Ofício nº 136/2018).

Desse modo, em se tratando de fato atinente ao 2º quadrimestre de 2018, submeto à análise da questão para o próximo relatório quadrimestral.

Conclui-se, pois, que, após apuração e verificação de todas as aquisições/contratações realizadas pela Câmara Municipal no 1º quadrimestre de 2018, objeto deste Relatório, entendo que as mesmas foram/são REGULARES/LEGAIS.

Não obstante, **REITERA-SE** sejam observadas as seguintes recomendações:

a) seja priorizada a realização de procedimentos licitatórios (p.ex., pregão, convite e etc), ao invés da “dispensa de licitação” e, dentre as modalidades, seja priorizado o pregão na aquisição de bens e serviços por esta Câmara Municipal, afinal, pese a legalidade da dispensa da licitação nas hipóteses previstas em lei, a realização de competição e a oportunização de participação dos administrados nos negócios do Estado é mais condigna com a lisura, probidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

b) independentemente do valor, as contratações de bens ou serviços por esta Câmara Municipal, seja por



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

dispensa, inexigibilidade ou não do procedimento licitatório, deverão ser precedidas de cotação de preços de mercado (mínimo 3 orçamentos);

c) procedimentos acima deverão contar com requerimento da autoridade administrativa requisitante E justificativa da necessidade da aquisição/contratação/realização da despesa;

d) procedimentos deverão conter, ainda, autorização do Presidente da Câmara ou seu substituto como ordenador da despesa;

e) necessidade de instauração de procedimento administrativo formal (simplificado ou não) para todas as aquisições/contratações, ao qual seja dada ampla publicidade com a divulgação dos atos e documentos dos procedimentos, v. g., no site oficial na internet (transparência) e em quadro de avisos desta Câmara; e

f) procedimentos contarão, SEMPRE, com um servidor responsável por atestar/certificar o recebimento do bem/serviço e sua regularidade/adequação (fiscal da contratação/aquisição).

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1. Relatórios de alerta/Instrução da Gestão Fiscal emitidos pelo E. TCE/SP no período

No decorrer do período fiscalizado, o único relatório de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

alerta/instrução desfavorável emitido pelo TCE/SP foi o seguinte:

Pradópolis	Câmara Municipal	Fevereiro	LRF	GF26 – Análise dos restos a pagar – Movimentação até o período	Desfavorável
------------	------------------	-----------	-----	--	--------------

Ocorre, contudo, que, no mês seguinte (Março/2018), em consulta ao Sistema AUDESP, o relatório, de mesmo objeto, figura como “favorável”.

A *priori*, após análise da questão, não vislumbrei causa aparente para a negativa do relatório do mês de fevereiro/2018. Em sendo assim, sem prejuízo da reanálise subsequente da matéria, concluo pela ocorrência de erro/inconsistência do próprio TCE/SP na elaboração do referido alerta, razão pela qual entendo pela regularidade da matéria.

No mais, todos os relatórios e/ou alertas do TCE/SP foram favoráveis e/ou regulares.

9.2. Atraso no envio de informações/documentos - Sistema Audesp

Segundo relatório expedido pelo Sistema AUDESP, esta Câmara Municipal, no período de janeiro a abril de 2018, entregou com atraso o seguinte relatório/documento:

Órgão	Tipo de documento	Referência (mês/ano)	Data máxima para entrega	Data efetiva da entrega
Câmara Municipal de Pradópolis	Relatório de atividades	Dez/2017	<u>01/03/2018</u>	<u>05/03/2018</u>

O atraso na entrega de informações/relatórios/documentos ao Sistema AUDESP é falha grave do servidor incumbido de tal atribuição.

Com efeito, a transmissão dos documentos/informações ao Sistema Audesp deve ser tempestiva e integral, sob pena da configuração de obstáculo à fiscalização e violação aos Princípios da transparência e publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Assim, considerando-se que houve o envio intempestivo de apenas 1 (um) único documento durante todo o quadrimestre, dentre inúmeros que foram emitidos, **sem prejuízo de tal irregularidade já ter sido objeto de apontamento no Relatório quadrimestral anterior, UMA VEZ MAIS, RECOMENDO a todos os setores, em especial aos servidores responsáveis pelo envio de documentos ao AUDESP**, que evitem o envio com atraso das informações, planejando/programando, a contento, as rotinas para, se possível, providenciar com a máxima antecedência ao prazo final o encaminhamento das informações/documentos ao Tribunal de Contas de São Paulo.

Reitero que referido atraso é injustificável/inescusável e, acaso haja impossibilidade técnica no envio das informações, RECOMENDA-SE ao servidor responsável proceda à abertura de "chamado" junto ao suporte técnico do TCE/SP, ANTES DO TERMO FINAL DO PRAZO, a fim de solucionar o problema.

9.3. Ouvidoria Legislativa, Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Protocolos/Requerimentos/Denúncias

Nos meses de janeiro a abril/2018, os serviços de Ouvidoria, e-SIC e Protocolo operaram normalmente, sendo veiculados no Portal da Transparência os respectivos relatórios de atividades pelos responsáveis dos setores acima (em anexo).

Friso, em especial, que **esta Câmara Municipal dispõe de atendimento da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão tanto na forma presencial (física) como eletrônica (online), possibilitando aos cidadãos o protocolo de denúncias, reclamações, elogios e sugestões (Ouvidoria), bem assim pedido de acesso à informação e documentos públicos (e-SIC).**

As responsáveis pelos setores de Ouvidoria e e-SIC no período fiscalizado foram as servidoras: Sra. Laís Gonzales de Oliveira (Portaria nº033/2016) - de 01/01/2018 a 04/03/2018 - e a Sra. Maria Cecília Marcari de Araújo (Portaria nº 008/2018) - de 05/03/2018 a 30/04/2018 -, as quais



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

realizaram de forma judiciosa e com extrema eficiência as suas funções, tanto como Ouvidora Legislativa quanto como responsável pelo e-SIC, razão pela qual são dignas de elogios por esta Controladoria Interna.

Vale lembrar que a Câmara Municipal de Pradópolis, desde janeiro/2017, conta com novo endereço eletrônico (www.camara@pradopolis.sp.leg.br) com novas ferramentas de acesso, garantindo maior funcionalidade e maior transparência na gestão pública desta Casa de Leis, disponibilizando, dentre outros documentos/informações: folhas de pagamento; integralidade dos procedimentos licitatórios e contratos; integralidade dos adiantamentos; pauta das sessões com as respectivas proposições; documentos contábeis e de gestão fiscal; procedimentos de apuração preliminar; denúncias, dentre outros.

Destaque-se que todos os documentos/informações estão disponibilizados em arquivo "pdf.", permitindo-se ao usuário o *download* do arquivo.

No quadrimestre, ora em análise, foram protocoladas, via Ouvidoria Legislativa, a seguinte denúncia:

<u>Data</u>	<u>Conteúdo</u>	<u>Providências</u>
28/03/2018	Relata supostas irregularidades praticadas pela servidora do Município de Pradópolis, Sra. Eliane de Castro Martins, relacionadas ao não cumprimento da carga horária e escala de trabalho junto ao Departamento Municipal de Saúde "Sra. Maria Otília Ferraz".	A denúncia tramita com sigilo da fonte, tendo em vista solicitação do(a) denunciante. Por parte da Ilma. Ouvidora Legislativa houve o registro da denúncia (Certidão nº 016/2018); foi dada ciência de seu inteiro teor ao Prefeito Municipal e à Diretora de Saúde; houve pedido de informações junto ao Departamento de Saúde Municipal; e encaminhamento da denúncia instruída à Presidência da Câmara Municipal e demais vereadores para adoção das providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Pois bem, encontrando-se referida denúncia em aberto e ainda, decorrido mais de 5 (cinco) meses desde a data de seu protocolo nesta Casa Legislativa sem aparente conclusão/andamento, **REQUISITO** à **Presidência desta Câmara Municipal** sejam informadas quais as providências adotadas no caso em questão, bem assim os últimos andamentos dados ao caso concreto.

Em assim sendo, postergo a análise da matéria para o próximo relatório quadrimestral.

Em relação ao e-SIC, observo que todos os requerimentos e pedidos foram protocolados e processados regularmente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Constata-se que as ações previstas no PPA e na LOA foram, em sua maioria, cumpridas/executadas satisfatoriamente.

Depreende-se que algumas ações tiveram início de execução (cite-se, p. ex., a reforma elétrica do prédio da Câmara Municipal). Assim, de rigor aguardar e acompanhar sua integral execução no próximo período, a fim de verificar a implementação dos resultados fixados/esperados.

Lado outro, vislumbra-se que as ações executadas pela Câmara no período fiscalizado foram voltadas, em sua essência, à manutenção das atividades da Edilidade.

Mais a mais, todos os documentos citados e analisados por esta Controladoria Interna para elaboração do presente Relatório, com vistas a maior economicidade e menor dispêndio de recursos públicos, estão alocados em mídia digital – CD-ROM que segue em anexo ao presente Relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Os apontamentos e recomendações da Controladoria Interna estão consignados neste Relatório, integrando os respectivos tópicos/itens analisados, sem prejuízo das Recomendações e Comunicações esparsas realizadas por este Controle Interno durante o referido quadrimestre no exercício da fiscalização/controle preventivo e repressivo, conforme elencadas no Tópico 2.

O presente Relatório foi elaborado em 44 (quarenta e quatro) laudas, contendo um CR-ROM com todos os documentos digitalizados.

PARECER

Ante o exposto e tudo que mais da fiscalização constou, esta Controladoria Interna conclui pela REGULARIDADE, **COM RECOMENDAÇÕES**, das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Pradópolis no período de "janeiro a abril de 2018".

Dê-se ciência IMEDIATA e PESSOAL do presente Relatório ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, além dos responsáveis pelos setores de FINANÇAS E CONTABILIDADE; RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO; LICITAÇÃO E CONTRATOS, ALMOXARIFADO e OUVIDORIA/e-SIC, para conhecimento e, se o caso, adoção de providências para correção das irregularidades/ilegalidades supra apontadas.

Protocolo, neste ato, cópia do presente Relatório junto ao processo de contas do exercício de 2018 (Proc./TC nº 5250.989.18-3) desta Casa de Leis, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP, a fim de subsidiar a fiscalização daquela Corte.

Notifique-se cada um dos vereadores sobre a elaboração do presente Relatório Quadrimestral, mantendo cópia integral nesta Secretária para eventual consulta física (parecer e documentos anexos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Dê-se ampla publicidade ao presente Relatório, disponibilizando-se cópia integral do mesmo para consulta de qualquer interessado no Portal da Transparência localizado no sítio eletrônico da internet da Câmara Municipal de Pradópolis/SP (www.pradopolis.sp.leg.br).

No mais, archive-se provisoriamente o presente Relatório em local de fácil acesso para fins de solicitação futura pelos Órgãos e eventuais interessados.

Pradópolis, 28 de agosto de 2018.

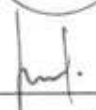
Marcelo Batistela Moreira


Procurador Jurídico Legislativo
cumulando as atribuições de Controlador Interno

Cientes:


Thiago Aquino Alves
Presidente da Câmara Municipal


Danião Alessandro Alves
Diretor de Finanças e Contabilidade


Saulo Emmanuel Atique Filho
Diretor de Recursos Humanos e
Administração


Lucas Pereira da Silva
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Régis Borges

Presidente da Comissão de Licitação

Jean Cesar Coleti

Fiscal de Contratos

Maria Cecília Marcarí de Araujo
Ouvidora Legislativa e responsável
pelo e-SIC

Laís Gonzales de Oliveira
Ouvidora Legislativa e Responsável
pelo e-SIC

Stephanie Miho Takagi

Responsável pelo Almoxarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ:01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

Anexos

(mídia digital)